

**ESTAMIRA: NECESSIDADE DE RECICLAGEM DA MENTE HUMANA, PARA
UMA MELHOR EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SOCIAL**

Francislaine de Almeida Coimbra STRASSER

Marcela ALMENDROS

RESUMO

Este artigo teve como objetivo demonstrar o entrelace entre o direito e o cinema, analisando o documentário “Estamira” sob uma ótica jurídica calçada importância da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Posteriormente, foi analisado o discurso reiterado da protagonista durante o documentário sobre a finalidade dos restos produzidos pela sociedade que são descartados com descuido e descaso no meio ambiente. Embora as alucinações sofridas por Estamira, fruto de uma vida repleta de problemas sociais e familiares, despertasse a dúvida no espectador sobre sua sanidade, pois discursa de maneira categórica e com total domínio sobre o assunto que a fortalece entre tantos problemas: o lixo. Estamira critica o exagero, o consumismo e a negligência de uma sociedade que está cega diante de tantos desperdícios. Do lixo da civilização, ela supera a sua condição de miserável e coloca em questão valores fundamentais, lembrando especialmente do trabalho e da dignidade.

Palavras-chave: Estamira, lixo, Política Nacional de Resíduos Sólidos, inclusão ou exclusão social, consumismo exacerbado.

ABSTRACT

This article aimed to interlace between the right and the cinema, analyzing the documentary "Estamira" under a legal perspective and the importance of the National Solid Waste Policy. It was later discussed the speech reiterated the protagonist in the documentary about the purpose of the waste produced by the company are disposed of carelessness and neglect on the environment. Among all hallucinations suffered by Estamira, the result of a life filled with social and family problems, the protagonist awakens doubt in the viewer about his sanity as speech categorically and with full knowledge of the subject that strengthens among many problems: waste. Estamira critical exaggeration, consumerism and the neglect of a society that so many blind to waste. The garbage of civilization, it overcomes its condition miserable and calls into question fundamental values, often forgotten by society. Estamira also makes an analogy to work and sacrifice for it.

Key-words: Estamira, trash, National Solid Waste Policy, inclusion or exclusion, excessive consumption.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho analisa a relação construtiva entre o mundo jurídico e o cinema, tendo como suporte o documentário Estamira.

Destarte, no primeiro segmento do artigo trata-se do problema da inclusão e da exclusão social sob a ótica dos catadores de lixo, usando como paralelo a história de Estamira, uma mulher de 63 (sessenta e três) anos de idade, que faz do aterro sanitário, que recebe mais de oito mil toneladas de lixo da cidade do Rio de Janeiro, onde vive, o meio de subsistência. Estamira, que é vítima de uma série de problemas sociais e familiares, preocupa-se, entre tantos devaneios, por questões de importante interesse global.

Logo em seguida passou-se a refletir sobre o convite que o diretor nos faz a respeito de mudança nos paradigmas nos núcleos da sociedade com alta renda para possibilitar mudanças de inclusão para os catadores de lixo, que representam os marginalizados nesse sistema de consumo exacerbado, visando efetivar a dignidade para essas pessoas.

Finalmente observamos para se chegar as conclusões, o impacto que a questão do lixo traz para o meio ambiente, focalizando a importância da proteção ambiental, respaldando-se na Legislação Nacional de Resíduos Sólidos.

2. A INCLUSÃO E EXCLUSÃO SOB A ÓTICA DOS CATADORES DE LIXO EM ESTAMIRA

No presente trabalho trabalharemos alguns conceitos prévios e indispensáveis para enfocarmos a respeito da inclusão e exclusão social. Assim pode-se afirmar que a vida humana não é uma coisa que tenha seu ser já feito, acabado, completo, como ocorre com a pedra, por exemplo. E também não é como um objeto que perfaz uma trajetória no espaço, como a órbita do astro. É tudo ao contrário, algo completamente diverso, é um fazer-se em si mesmo. A cada momento a vida se encontra na necessidade de resolver o problema de si mesma.

Vivemos numa circunstância, num mundo determinado, limitado, de forma que o homem deve experimentar ter a alegria de conhecer-se, de ser livre para realizar seus desejos diante de inúmeras possibilidades que a vida lhe oferece.

É aqui que se encaixa esse processo tão complexo de inclusão e exclusão social dentro do sistema capitalista, haja vista que as escolhas somente existem para qualquer ser humano, a partir do momento que também são oferecidas oportunidades para tanto. Logo, a distribuição de riquezas dentro do sistema capitalista é diretamente proporcional a liberdade que o homem tem de fazer escolhas, notadamente investimentos, na medida que os ricos sempre estão incluídos e os marginalizados cada vez mais excluídos do sistema de produção.

Ora, o sociólogo Zygmunt Bauman afirma que:

Um espaço ordenado é governado pela norma, de forma que a lei precede a realidade. E jamais a lei alcançaria a universalidade sem direito de traçar o limite de sua aplicação, criando como prova disso, uma categoria universal de marginalizados, fornecendo assim um lugar de despejo dos que foram excluídos, reciclados em refúgio humano. (BAUMAN, 2005, p.43)

A produção dos seres refugados ou excluídos da sociedade é fruto da modernização. A sociedade progrediu tanto, que a quase totalidade de produção e de consumo humanos se tornaram mediados pelo dinheiro, pela mercantilização, de forma que não se diz mais em soluções globais para problemas locais, mas soluções locais para problemas globais; notadamente para reciclagem de lixo, mas não só do lixo material, que aqui está tratando, que é aquele produzido pelas pessoas, inclui-se, também de forma relevante o lixo social, seres humanos que vivem à margem do sistema.

Os indivíduos na sociedade de consumo passaram a ficar duvidosos de seus valores, o que realmente importa, o que tem valor, do que não tem valor. As percepções se tornam conflituosas, presidindo o aspecto da descartabilidade. Bauman descreve uma geração constituída por mal-estares, em que o amor, as relações amorosas já não têm mais sentido, imperando a angústia e a ansiedade, instigando inclusive a marginalização.

Entretanto, apesar de sermos vítimas de um sistema que concentrou riqueza, poder e não advertiu que a sustentabilidade, que o progresso deva estar aliado a estratégias de conservação da biodiversidade do planeta, impera na sociedade pós moderna o individualismo e o egoísmo.

Pensamos na própria segurança, em estratégias de defesa. Como se a marginalização não fosse fruto das más condições sociais, mas sim como se fosse uma opção feita pelo outro para seguir no caminho da criminalidade, da exclusão, à sombra do sistema, como ocorre com os catadores de lixo, pessoas descartáveis, vítimas desse capitalismo.

E então projetamos no Estado, a responsabilidade para assegurar a nossa segurança, pois diante da evidente concentração econômica, tem-se como sequelas uma visão classista, elitista, historicamente desprezadora do coletivo.

Dessa forma, os problemas da exclusão social e da remoção do lixo humano pesam muito na moderna sociedade capitalista, pois como trabalhar com esse problema que enfrenta dois extremos, de um lado o consumo exacerbado, o desperdício e de outro a miséria extrema.

Essa é uma questão muito séria, haja vista que enquanto sociedade de consumo, fazemos parte da cultura do lixo. Vive-se em tempos de “liberdade” e os excessos têm que ser suprimidos, mas nem mesmo o homem sabe o caminho para tanto. Eis o homem moderno. E então nos deparamos com o descarte de objetos que não nos servem mais, pois esse homem moderno passou a ser insaciável. Como diria Zigmunt Bauman, “nosso planeta está cheio”: *“Numa sociedade líquida-moderna, as realizações individuais não podem solidificar-se em posses permanentes porque, em um piscar de olhos, os ativos se transformam em passivos, e as capacidades, em incapacidades.”*¹.

Seguramente quando o sociólogo nos desperta para tal fato, é que diante de tantos lixões e aterros sanitários, não basta reciclar, pois o que é necessário mudar é a forma de pensarmos. Entretanto, a miséria humana e material perpassa a frente da dignidade e da humanização, como pode ser muito bem observado no filme Estamira.

O filme Estamira, de direção de Marcos Prado, é uma produção nacional de 2004 e conta a história de Estamira, uma trabalhadora do Lixão de Jardim Gramacho (Duque de Caxias – RJ). Marcos Prado, sempre se questionava para onde se destinava o lixo que produzo todos os dias? Foi então que se dirigiu até Duque de Caxias no Lixão de Jardim Gramacho ou aterro sanitário e ali passou a fotografar o local, desde 1994, quando conheceu Estamira, em 2000, ficaram amigos e ela decidiu contar toda a verdade ao diretor a respeito do que ocorria no lixo e Marcos, criou o filme, em 2005.

Ana Paula Penkala descreve sobre o filme:

“Diagnosticada como esquizofrênica, Estamira alterna discursos lúcidos com outros, confusos e avariados. Perpassa, no entanto, por esse discurso, uma sensata crítica à sociedade de consumo e à humanidade e também aos fanáticos, aos “espertos ao contrário”, aos “poderosos ao contrário”. Mãe de três filhos já adultos, Estamira já tinha mais de 60 quando o filme sobre sua vida foi finalizado. Trabalhava no Aterro Sanitário Jardim Gramacho há 20 anos. Às vezes, voltava para sua casa humilde no Rio de Janeiro; outras, acampava no próprio aterro.

¹<http://www.revistaecologico.com.br/materia.php?id=84&secao=1407&mat=1566>, acesso em 25 de fev.2015.

Perdeu o pai quando contava cerca de dois anos; e a mãe, quando já era adulta – vítima da própria loucura e do descaso do Estado e de suas instituições manicomiais. Abusada pelo avô, que acabou por levá-la à prostituição quando tinha 12 anos, Estamira casou cedo, aos 17, com um homem que quis salvá-la da vida de prostituição. Separada dele e com um filho, casou-se novamente com um imigrante italiano, com quem teve duas filhas (das quais a última foi criada por outra pessoa). Também separada do segundo marido, Estamira passou a viver do lixo, recolhendo dele material para reciclagem, peças reaproveitáveis e também comida. Estuprada duas vezes, de mulher religiosa, passou a ser uma pessoa crítica da religião, questionando sobre um Deus que permite tanta desgraça e tristeza. O papel que Estamira desempenha, entre os catadores de lixo mais antigos do Jardim Gramacho, é o de uma protetora. Não quer deixar sua atividade no aterro, apesar de os filhos terem tentado inúmeras vezes tirá-la de lá. A filha mais velha recusa-se a internar a mãe ou a continuar tentando que ela saia do Jardim Gramacho, porque entende que ela vive como deseja, e não quer carregar a culpa pela internação, já que Estamira também suporta este peso, por conta do sofrimento experimentado pela própria mãe. O filho mais velho, fanático da Igreja Pentecostal, acredita que a mãe é possuída pelo demônio e quer interná-la em um manicômio. Estamira se contrapõe à religião: Que Deus é esse? Que Jesus é esse, que só fala em guerra e não sei o quê?! Quem já teve medo de dizer a verdade, largou de morrer? Largou? Quem “andô” com Deus dia e noite, noite e dia [...] largou de morrer? Quem fez o que ele mandou, o que o da quadrilha dele manda, largou de morrer? Largou de passar fome? Largou de miséria? Ah, não dá! (Prado, 2005; Estamira, 2006). O documentário de Marcos Prado já ganhou 29 prêmios e menções nacionais e internacionais”.^{II}

Os catadores de lixo vivem à sombra do sistema e o filme enfoca sobre o lixo social, os símbolos da deterioração da sociedade pós-moderna.

O filme mostra Estamira como uma mulher que encara o fato de trabalhar no lixo com naturalidade, pois veste roupa limpa para ir trabalhar, atitude corriqueira de qualquer ser humano que se dirige ao trabalho. É a sua forma de ver lixo, pois sabe que será útil para alguém.

Na realidade deveriam ser muito valorizadas essas pessoas, pois em meio a sociedade que descarta objetos sem propósitos, são os únicos que reaproveitam e fazem desse meio a subsistência.

^{II} <http://revistacafecomsociologia.com/revista/index.php/revista/article/view/69/pdf>, acesso em 25 de fev.2015

Ocorre que, em nosso sistema capitalista os catadores de lixo não gozam de férias, de benéficos previdenciários. “Numa sociedade de consumo, eles são os ‘consumidores falhos’ [...]” (BAUMAN, 2005, p. 53).

A ideia que o filme nos passa é que Estamira não enxerga o lixo como o término, o fim, mas sim sempre como recomeço, pois é dele que tira seu sustento, que busca a sua dignidade, reaproveitando o descarte definitivo de quem está do outro lado da relação, vivendo num local com montanhas e montanhas de lixo.

A respeito da dignidade, percebe-se que está na matriz dos direitos fundamentais em nossa Constituição Cidadã. Nesse sentido Pietro de Jesus Lora Alarcon, leciona:

Sobre o conteúdo jurídico do princípio, vale a pena apontar a teoria dos três graus do ser, exposta por Antônio Caso. Nessa teoria, a coisa, o indivíduo e a pessoa, são considerados patamares existenciais, sendo que a primeira é o ser sem unidade, pois se uma coisa quebra nada morre nela. O quebrar coisas nos dá coisas. Porém, ao tomarmos contato com o biológico nos deparamos com os indivíduos. E dentre os indivíduos, distinguimos o da espécie não humana, mas que apresentam potência vital e o da espécie humana. Este último é algo a mais ou representa algo a mais que um mero indivíduo, pois é uma pessoa, uma substância individual de natureza nacional.[...]

E ainda complementa esse autor:

[...]Como expõe Jose Manuel Panea: a dignidade é nesse sentido, um referente crítico, uma sorte de cânone, de medida. Algo que faz com que o ser humano seja merecedor de um tratamento devido, adequado e não de qualquer tratamento. A dignidade coloca assim, em posição de credores, se falarmos da nossa dignidade e de devedores, se falarmos da dignidade do outro. (ALARCON, 2011, p. 269)

O filme em Estamira mostra como aquela mulher enxerga a dignidade em seu trabalho, ou seja, numa sociedade pós moderna, que dá abertura para uns e fecha as portas para outros. É aquilo que Bauman quer dizer quando fala em “consumidores falhos”. São consumidores que não passaram pelo teste de qualidade nas esteiras dessa fábrica de consumidores modelo que é o mercado, e que foram parar no depósito de dejetos mais próximo. (BAUMAN, 2005, p. 53). Nesse caso, é o Aterro Sanitário Jardim Gramacho.

Os escravos disfarçados de libertos, propagado por Estamira, são o retrato histórico da nossa sociedade escravagista, ou seja, ocorreu a libertação dos escravos, mas não foi dada a eles a mínima condição de sobrevivência fora dos limites da propriedade

Ademais, relevante focar a crítica que o diretor faz em Estamira quando revira uma pilha de lanches no lixão do Mc Donald`s, e diz que poderia reaproveitá-los em uma boa macarronada. Ora, o Mc Donald`s é o símbolo mais evidente na era da globalização, revelando que somos de fato consumidores numa sociedade de consumo. A sociedade de consumidores é uma sociedade de mercado. Todos nós encontramos totalmente dentro dele, e ora somos consumidores, ora mercadorias. “Não admira que o uso/ consumo de relacionamentos se aproximem na rapidez com que se compra e vende um carro, repetindo o ciclo que começa na compra e termina na remoção do lixo”. (BAUMAN, 2005, p.152).

A sociedade de mercado nada mais é que um modelo, onde quase tudo pode ser posto à venda. Vem se fortalecendo nos últimos trinta anos, de forma que o sistema de compra e venda passou a ser tão exacerbado que acabou atingindo de forma perigosa outros aspectos da vida social, como família, educação, saúde. E a situação fica ainda mais alarmante quando tudo passa a ter um preço. Ocorre que existem certos bens morais que o mercado não tem como disponibilizar para aquisição com dinheiro. E é aqui que esses consumidores inseridos na sociedade de mercado se perdem, passam a querer comprar tudo, mas se esquecem que valores não se compram.

E sociedade de consumidores é um termo usado para caracterizar um tipo de sociedade marcado pelo consumo massivo de bens e serviços, disponíveis graças a elevada produção dos mesmos. Está ligada a economia de mercado e também ao capitalismo.

Feitas essas elucidações, é fácil compreender que a sociedade de consumidores é uma sociedade de mercado, haja vista que estamos inseridos no sistema capitalista. Nossa sociedade é marcada pelo dinheiro e pelos bens de consumo.

Ademais, Bauman, trata dessa sociedade de consumidores como sociedade líquida. Os líquidos, diferentemente dos sólidos não mantem sua forma com facilidade. Assim, a crise das ideologias fortes, “pesadas”, “sólidas”, típicas da modernidade produziu, do ponto de vista cultural, um clima fluido, líquido, leve, caracterizado pela precariedade, incerteza, rapidez de movimento. (BAUMAN, 2005, p.8).

Assim, a resposta que a sociedade, essa líquida, dá para onde alojar esses produtos rejeitados da globalização, é encontrar um depósito que os acolha.

Ocorre que, os elitizados, os consumidores exacerbados, deveriam enxergar sob outra ótica esses catadores de lixo, conforme Bauman: “Os coletores de lixo são heróis não decantados da modernidade. Dia após dia eles reavivam a linha da fronteira entre normalidade e patologia, saúde e doença, desejável e repulsivo, aceito e rejeitado.” (BAUMAN, 2005, p.39).

Tão somente para elucidar a necessidade de reciclagem da mente humana, faz-se mister ressaltar trecho de uma entrevista abaixo relacionada:

Em entrevista concedida ao apresentador Jô Soares, no “Programa do Jô”, Tião Santos, presidente e fundador da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis, começa corrigindo o próprio interlocutor: “Tião: – Posso fazer uma correção, Jô. A gente não é catador de lixo. A gente é catador de material reciclável. Lixo é aquilo que não tem reaproveitamento. Material reciclável sim”. Aqui Tião Santos, além de se impor frente à sociedade que o exclui, frente às políticas públicas que o esquecem e diante de todos nós, mostra-nos lucidez, racionalismo e orgulho frente a um trabalho honesto e justo.^{III}

Verificamos que Estamira nos leva a refletir sobre como a sociedade, notadamente um seletivo grupo de eleitos, precisam colocar na “ordem do dia” a necessidade de reciclagem da mente humana, de dar um basta na cegueira moral, no sentido do outro não ter nenhuma validade, sentido. Para tanto é imperioso uma transformação da identidade com o fim de permitir descartar as ideias que já foram construídas anteriormente e experimentar novas ideias. É necessário, então, quebrar a estrutura vigente, que cala as vozes dos “rebeldes” que pedem atenção ao governo. Trazer à sociedade a voz dos catadores de material reciclável e a importância de manter sadio o meio ambiente com as ideias de sustentabilidade, bem como do não consumismo de forma exacerbada, sem controle.

3 A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – LEI Nº 12.305/2010

Depois de feita análise com maior profundidade do filme, em que o diretor nos convida também a refletirmos sobre o problema dos lixões no meio ambiente, vale a pena analisarmos com total atenção à Legislação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12.305/2010, que demorou quase vinte anos no Congresso Nacional para ser votada e aprovada, tendo consigo as respostas dos anseios da sociedade sobre a destinação dos resíduos das atividades humanas. O principal objetivo desta lei é a mitigação dos impactos causados pelos resíduos produzidos, uma vez que já frustrada a tentativa de sua não produção.

Neste sentido, a Lei Nacional de Resíduos Sólidos propõe a mitigação dos resíduos produzidos, a reciclagem e os rejeitos, ou seja, aqueles resíduos que não puderem ser

^{III} <http://www.ufjf.br/revistaipotese/files/2011/05/14-Estamira-e-Lixo-Extraordin%C3%A1rio-Ipotese-1521.pdf>.

aproveitados devem passar por um sistema de destinação adequada para que não polua o meio ambiente de uma forma geral. Estes rejeitos então serão destinados no aterro sanitário.

Assim, é de extrema importância essa política Nacional de Resíduos Sólidos nos dias de hoje em que temos uma produção muito grande e uma falta de cuidado com os resíduos desses produtos ou mesmo com os produtos pós-utilizados.

3.1 Princípios

A Lei 12.305/2010 trouxe os seguintes princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

I - a prevenção e a precaução;

II - o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;

III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

IV - o desenvolvimento sustentável;

V - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;

VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

IX - o respeito às diversidades locais e regionais;

X - o direito da sociedade à informação e ao controle social;

XI - a razoabilidade e a proporcionalidade.

Oportuno destacarmos entre os princípios específicos da PNRS a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. Trata-se de princípio de suma importância para que se efetive a legislação da política nacional de resíduos sólidos. A delimitação de alguns conceitos se faz necessária para analisarmos.

Não obstante, a Política Nacional de Resíduos Sólidos traz consigo um grande impacto econômico, o que de certa forma causa discussões de resistência. Num primeiro momento existe um olhar negativo perante a lei, mas não podemos deixar de ressaltar seu impacto positivo que é na verdade a geração de novas atividades econômicas, ou seja, novos setores se movimentando, fabricantes se movimentando para criar modelos de gestão, gestoras de resíduos. Isso tudo torna-se grande atrativo em termos de fomento de atividade econômica no Brasil, porém não desvincula o trabalho que todos esses setores passaram com o vigor da Lei até mesmo para se adequarem, uma vez que a Política Nacional de Resíduos Sólidos trabalha diretamente com a Responsabilidade compartilhada

3.2 A Responsabilidade Compartilhada e o Ciclo de vida dos produtos

Instituída em seu artigo 30 da Lei 12.305/2010, a Responsabilidade compartilhada aduz:

"Art. 30. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção."

A responsabilidade ambiental possui Responsabilidade Objetiva, sujeita à regra da Solidariedade de forma tradicional, onde aplica-se também a Política Nacional do Meio Ambiente, Lei 6938/1981, em seu artigo 14, parágrafo primeiro e também o Código Civil no artigo 942, no que tange à Responsabilidade extracontratual. Entretanto esta lei traz uma sistemática nova, que ao tratar da Responsabilidade compartilhada impõe uma regra de responsabilidade individualizada e encadeada.

Sendo assim, cada uma daquelas figuras gestoras do risco, acabam tendo responsabilidades diferenciadas. Os fabricantes importadores ficam obrigados a dar a destinação ambientalmente adequada aos produtos e aos resíduos dos produtos. Os distribuidores e comerciantes por sua vez, ficam responsáveis em fazer a devolução desses produtos aos fabricantes. O consumidor também está envolvido nesse processo, a lei coloca que o consumidor fica obrigado a devolver o produto após o uso e também a separar os resíduos para a coleta seletiva.

O poder Público deve fazer a coleta seletiva, inclusiva com a inserção dos catadores. Vislumbrando essas responsabilidades, torna-se muito claro que não é possível falar em Regra de Solidariedade como fala-se tradicionalmente na Responsabilidade Ambiental, uma vez que os papéis são diferentes: não se pode exigir do consumidor o que é papel do fabricante e vice-versa. Se o consumidor não devolve os resíduos, o fabricante também não vai atingir as suas metas. Então a sistemática da responsabilidade compartilhada é muito interessante.

Lemos considera que essa responsabilidade da cadeia produtiva, dentro do conceito de responsabilidade compartilhada, representa a imposição de fazer e de não fazer a cada um desses agentes por um dano ambiental futuro, que se antevê, e que corresponde a um dano no aspecto jurídico, não naturalístico. Corresponde, assim, a uma responsabilidade preventiva. (LEMOS, 2011, p.235 e 236)

Neste sentido, aquele que coloca o produto no mercado possui responsabilidade solidária pela recuperação destes produtos após descarte pelo consumidor, fluindo assim a sua efetiva e correta destinação dentro de um contexto de lógica reversa:

"Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:"

A referida lógica abrange agrotóxicos (inciso I), pilhas e baterias (inciso II), pneus (inciso III), óleos lubrificantes (inciso IV), lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista (inciso V) e produtos eletroeletrônicos e seus componentes (inciso VI).

Sem prejuízo das responsabilidades comuns aos demais entes federados, o artigo 19 da lei estabeleceu que o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos terá, como conteúdo mínimo, diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas; identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver; identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais e a descrição das formas e dos limites da

participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no artigo. 33, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

Não podemos deixar de ilustrar que o Brasil segue o modelo das diretivas europeias, todavia sai da regra geral nesse ponto, pois no contexto europeu trata-se de Responsabilidade estendida ou alargada do fabricante. No Brasil, temos essa divisão de responsabilidade de forma que todos devem participar dessa gestão dos resíduos.

3.3 Logística Reversa, o ciclo de vida dos produtos e a coleta seletiva

Vejamos a Lei 12.305/2010:

Art. 3. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

XII - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

A logística reversa é outro ponto importante da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Trata-se de um assunto que apesar de não ser considerado jurídico propriamente, é estudado mais na área de engenharia no sentido de como operacionalizar a devolução de produtos pós venda e também de produtos pós consumo. Então não é necessariamente apenas os produtos que foram consumidos, é um tema mais amplo. Inclusive o sistema de logística em si é fundamental para a gestão de qualquer atividade econômica, seja, como será levado o produto até o consumidor, quais os sistemas serão utilizados.

O acordo setorial possui natureza contratual, ou seja, firmado entre o Poder Público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes trazido pela lei, vislumbra a implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto que adentraremos no decorrer deste artigo. Os próprios setores apresentarem propostas de como viabilizar a logística reversa com metas de cumprimento dilatadas no tempo, por períodos e por anos.

A lei também trabalha com dois conceitos basilares, o primeiro é a destinação ou seja, o conceito ligado à reciclagem, reutilização, valorização energética e tudo que for possível

fazer com aquele resíduo. E a lei coloca também que a disposição final em aterro só deve ocorrer quando não for possível fazer essa destinação ambientalmente adequada.

Nota-se que a logística reversa é nada mais ou nada menos que criar um caminho inverso. Sendo assim, está associada a Responsabilidade de berço ou túmulo, ou seja, antigamente o fabricante desenvolvia um produto, colocava no mercado, entregava para os consumidores e resolvia seu problema.

A logística reversa é uma técnica que prioriza a utilização de rejeitos para reintroduzi-los no ciclo de vida produtiva (inciso XII do art. 3º da Lei nº 12.305/10). Nesse sentido, torna-se muito atrativa aos olhos do próprio fabricante, uma vez que pode reaproveitar componentes e materiais que seriam perdidos com o fim da vida útil dos produtos colocados no mercado.

A ideia básica reside no fato de que o fabricante (ou importador/comerciante e produtor) detém mais conhecimento técnico para promover, adequadamente, o recolhimento e tratamento dos produtos inservíveis. Essa preocupação ambiental do legislador introduziu no mercado medidas para recuperar os rejeitos para se que promova a devida destinação ambiental, evitando-se o perigo potencial de acúmulo na natureza. No caso dos incisos V e VI do referido art. 33 da Lei nº 12.305/2010, contudo, deverá ser adotada uma implementação progressiva.

Todavia, com a logística reversa, o fabricante fica obrigado a pensar também em como esse produto, embalagem ou resíduo do produto irá retornar para que haja correta gestão. Diante disso tudo, a lei em termos deixa a engenharia e caminha no sentido de colocar a Logística Reversa também como instrumento social pensando na inserção dos catadores. Inicialmente, a logística é prevista para alguns produtos como agrotóxicos, pilhas, baterias, pneus, eletroeletrônicos como lâmpadas, embalagens, medicamentos.

Importante trazemos nessa parte o conceito de resíduos sólidos, que por sua vez é um conceito de certa forma bem amplo, incluindo tudo que foi decorrente da atividade humana e que precisa ter uma gestão independente da gestão feita pelo município e feita em produtos que podem ter um resultado positivo sem comprometer a questão ambiental. Na verdade esses resíduos são todos aqueles que podem sofrer uma destinação ambientalmente adequada, portanto a valorização, a reciclagem, a reutilização. Já os rejeitos necessariamente são destinados para o aterro, todavia isso deveria estar circunscrito em tudo aquilo que não pode sofrer a destinação, o que de fato não tem ocorrido. O prazo para extinguir ou diminuir o número de aterros é uma das grandes dificuldades para se cumprir mediante a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Destarte, nos termos do disposto no artigo 51 do Decreto n. 7.404/2010, os Municípios com população total inferior a vinte mil habitantes, apurada com base nos dados demográficos do censo mais recente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, poderão adotar planos municipais simplificados de gestão integrada de resíduos sólidos desde que haja descrição das formas e dos limites da participação do Poder Público local na coleta seletiva e na logística reversa e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

3.4 Instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos

A Política Nacional de Resíduos Sólidos elenca entre os seus instrumentos a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. São elas:

Art. 8o São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:

I - os planos de resíduos sólidos;

II - os inventários e o sistema declaratório anual de resíduos sólidos;

III - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

V - o monitoramento e a fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária;

VI - a cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;

VII - a pesquisa científica e tecnológica;

VIII - a educação ambiental;

IX - os incentivos fiscais, financeiros e creditícios;

X - o Fundo Nacional do Meio Ambiente e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

XI - o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir);

XII - o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa);

XIII - os conselhos de meio ambiente e, no que couber, os de saúde;

- XIV - os órgãos colegiados municipais destinados ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos;
- XV - o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos;
- XVI - os acordos setoriais;
- XVII - no que couber, os instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, entre eles: a) os padrões de qualidade ambiental;
- b) o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;
- c) o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;
- d) a avaliação de impactos ambientais;
- e) o Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (Sinima);
- f) o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;
- XVIII - os termos de compromisso e os termos de ajustamento de conduta;
- XIX - o incentivo à adoção de consórcios ou de outras formas de cooperação entre os entes federados, com vistas à elevação das escalas de aproveitamento e à redução dos custos envolvidos.

3.4 Responsabilidade Pós-Consumo

A responsabilidade pós consumo também é de extrema importância num contexto onde temos uma quantidade muito grande de produtos e por outro lado grande falta de cuidado. Existem também metas que devem ser cumpridas nesses setores de responsabilidade pós consumo.

No que tange ao tema Responsabilidade, a Política Nacional de Resíduos Sólidos muda um pouco o viés tradicional e permite que se trabalhe com a ideia da Responsabilidade preventiva. No contexto Europeu por alguns autores contemporâneos, em especial na França tem visto que a responsabilidade civil hoje deve ser muito mais preventiva do que reparatória. Se nós olharmos para a questão dos resíduos, torna-se questionável se vale a pena esperar até acontecer um dano ao meio ambiente? A resposta é não até porque é muito difícil reparar o status quo antes do dano. Então a ideia da lei é que quem coloca o produto no mercado, seja responsabilizado pela gestão desse produto ou resíduo pós utilizado independentemente da ocorrência do dano, colocando-se uma responsabilidade numa sociedade de risco. O princípio maior da responsabilidade civil desde o direito romano, do princípio multissecular do *neminem laedere* “a ninguém deve-se lesar” já justifica para não ocorrer o dano propriamente.

Por outro lado também, o que se passa hoje é uma nova visão dessa própria concepção do dano, uma vez que o dano nada mais é que a lesão a um interesse juridicamente tutelado. Do ponto de vista ambiental, seria até possível dizer que colocar esse produto no mercado sem fazer a gestão até do resíduo, em certo sentido trata-se de uma lesão a um interesse de não causação do dano ambiental.

Podemos citar aqui o dispositivo do Código Civil que ilustra o abuso de direito, vejamos:

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Neste sentido, colocar o produto sem preocupar-se a gestão dos mesmos, trata-se de abuso de direito. Muitos dos fabricantes já fazem essa gestão em outros países, no contexto americano, japonês, todavia o mesmo não ocorre de forma efetiva no nosso país. Essa discussão é muito bem trazida pela Dra. Patrícia Iglecias que entende que é possível falar em dano presente e dano futuro, abuso de direito ou seja, são vários fundamentos do Direito Civil justificando essa responsabilidade pós-consumo, o próprio Direito Civil em toda sua sistemática já tem claramente diversas formas de responsabilizar os institutos jurídicos válidos para responsabilização. (LE MOS, 2011). Isso é comum no contexto europeu como por exemplo na aplicação do Princípio da precaução em questões ambientais. Podemos citar aqui o interessante julgado francês do Tribunal Aix-em-Provence, que julgou a colocação de antenas de celular num bairro residencial, e devido ao transtorno causado por estas instalações, a decisão foi não apenas a retirada das antenas bem como indenização aquelas pessoas.

A nossa lei traz a eco eficiência como princípio e a ideia de que aquela atividade econômica que vai gerar um novo produto, considere também aspectos ambientais, ou seja, utilizem-se de produtos que tenham uma durabilidade maior e que utilizem materiais menos problemáticos ou escassos do ponto de vista ambiental, haja vista que o produto muitas vezes é colocado no mercado já com o viés de muito pouco uso e o consumidor fica efetivamente obrigado a trocar este produto. Vivemos num sistema capitalista que trabalha fortemente em cima dessa noção. Seria de extrema importância trabalhar a questão da “pegada ecológica” até mesmo para que fique didaticamente melhor a visualização da capacidade de suporte do planeta com a produção que nós temos e isso converge diretamente com a eco eficiência, uma vez que os produtos são feitos justamente para que sejam trocados, tendo permanência mais

curta. Quando trata-se de produtos eletrônicos, por exemplo, temos questão tecnológica que se renova a cada piscar de olhos, fazendo com que os produtos fiquem ultrapassados de forma mais rápida. Existe então certa dificuldade em fazer uma convergência de todos esses fatores. É necessário que tenhamos não apenas a noção da “pegada ecológica”, bem como da chamada “mochila ecológica” que significa olhar para tudo que foi necessário de material para a produção daquele produto que muitas vezes é pequeno, não gera tanto resíduo, todavia demandou muitos recursos ambientais. A Política Nacional de Resíduos sólidos toca nesse ponto colocando claramente que a fabricação ou o planejamento do produto deverá tomar em conta esse fator. Trata também da questão do “ecodesigner”, ou seja, um designer mais propício para a gestão, como por exemplo a questão das embalagens, a lei coloca que as embalagens devem ser reduzidas naquele volume minimamente necessário para a conservação do produto, e não mais uma embalagem enorme apenas para chamar a atenção do consumidor quando muitas vezes ela não tem uma finalidade efetiva de proteção do produto.

O mercado trabalha numa lógica completamente diferente da chamada eco eficiência. Isso passa necessariamente pelos consumidores, uma vez que existe o produto e existe a oferta dessa maneira significa que o consumidor que de alguma forma exige o produto daquela forma. A questão da economia verde neste aspecto, podemos lembrar aqui a Rio +20 em que muito debateu-se sobre a economia verde chegando-se a conclusão que os desafios são imensos quando pensamos que a biocapacidade do planeta hoje encontra-se em crise pois não é possível comportar esse padrão de consumo bem como o processo produtivo em geral, tornam-se desafios para o direito e especial para a vida. Quando falamos em questões ambientais, falamos de presentes e futuras gerações bem como a responsabilidade ética que nós temos com o futuro, ou seja, as questões torna-se muito mais ampla do que a parte econômica em si. Ulrich Bech (2010), complementa que a sociedade pós-moderna vive a intensificação da crise ambiental como consequência da escolha de um modelo produtivo de crescimento econômico predatório e desmedido. O uso inconsequente e irracional dos recursos naturais nos ciclos econômicos gera impactos ambientais e sociais diversos, ao mesmo tempo em que diminui os recursos disponíveis para as futuras gerações.

Nesta perspectiva leciona Walter Claudius Rothenburg (2005,p.813 e 819):

O “contrato ambiental” formulado no contexto da “democracia sustentada” reedita em termos modernos e ainda mais enfáticos [...] a questão do pacto entre e para as gerações, em que compromissos são assumidos hoje para amanhã, e precisam estar constantemente legitimados. O direito ao ambiente ecologicamente equilibrado

transcende, assim, não apenas a dimensão subjetiva, da titularidade (pois configura um direito “difuso”), mas também a dimensão temporal, do presente.

Pouco se fala no papel fundamental do consumidor, o brasileiro tem uma tendência para pensar que não faz a diferença sozinho. A conscientização do consumidor bem como a alteração da visão pela própria sociedade torna-se muito importante. A dificuldade de se ter uma nova mentalidade em época de mudanças climáticas, saturação de produtos, explosão demográfica.

Os desafios da Política Nacional de Resíduos Sólidos bem como dos operadores de direito e juristas em geral, ficam voltados em especial à formação da nossa sociedade, ou seja, a educação ambiental não apenas formal, mas também a informal, como a informação inclusive deve chegar a esses consumidores, a essa sociedade. As propostas de acordos setoriais para a logística reversa trabalham com essa sistemática da informação e da educação do consumidor. A nível federal, existe a tentativa de que os próprios setores envolvidos, ou seja, fabricantes, comerciantes, possam levar esse papel educacional informal para o consumidor. O acordo setorial em regra tem natureza contratual, ou seja, dos próprios setores apresentarem propostas de como viabilizar a logística reversa com metas de cumprimento dilatadas no tempo, por períodos e por anos. O poder público poderia ter usado apenas um decreto, porém o ministério do meio ambiente optou por uma proposta dos próprios setores, como por exemplo o acordo firmado no setor de lubrificantes por ser um setor mais regulamentado e que já tinha resoluções Conama, enfim, os demais acordos estão em fase de análise do ministério voltando com algumas exigências ou alterações para que tenham com esse sistema.

4 CONCLUSÃO

Conclui-se que a sociedade pós moderna foi bem retratada no filme Estamira, que mostra os entraves do modelo capitalista que partiu do ideário de um “Estado que inclui”, para um “Estado que exclui”, aprofundando os aspectos de exclusão social, confirmando a descartabilidade daqueles que vivem à margem do sistema capitalista.

Ora, a modernidade líquida é uma civilização do excesso, da superfluidade, onde os valores somente são valores, desde que se ajustem ao consumo instantâneo, imediato, são na realidade, atributos da experiência momentânea.

Estamira demonstra bem como uma mulher vive nesta modernidade líquida, que a espera de ir a frente sob o signo do lixo, acolhe aquele ambiente, inóspito, como seu ambiente de trabalho, pois é dele que garantirá seu sustento diário.

Ocorre que, nossa sociedade, consumerista, teria que enxergar os coletores de lixo, que não vivem com o mínimo de dignidade, como heróis não decantados da modernidade. Dia após dia eles reavivam a linha da fronteira entre normalidade e patologia, saúde e doença, desejável e repulsivo, aceito e rejeitado. São excluídos da sociedade, pois em meio a sociedade que descarta objetos sem propósitos, são os únicos que reaproveitam e fazem desse meio a sua subsistência.

Assim, além do diretor do filme nos convidar a refletir sobre a possibilidade de mudanças para revertermos esse quadro dos excluídos, dos marginalizados a mercê dessa sociedade, também critica o problema dos aterros sanitários com o meio ambiente, que deve ser equilibrado.

Sob a ótica de impacto ambiental foi feita uma análise profunda da Legislação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12.305/2010, cujo principal objetivo é a mitigação dos impactos causados pelos resíduos produzidos, uma vez que já frustrada a tentativa de sua não produção. Neste sentido, propõe a mitigação dos resíduos produzidos, a reciclagem e os rejeitos, ou seja, aqueles resíduos que não puderem ser aproveitados devem passar por um sistema de destinação adequada para que não polua o meio ambiente de uma forma geral e assim possamos usufruir de um meio ambiente sadio, equilibrado para as gerações atuais e sobretudo para as futuras gerações.

5 REFERÊNCIAS

ALARCON, Pietro de Jesus Lora. **Ciência Política, Estado e Direito Público**, São Paulo: Verbatim, 2011.

ARAÚJO, Luiz Alberto David; SERRANO JÚNIOR, Vidal Nunes. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2000.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas Desperdiçadas**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros feita a partir de *Wasted Lives (Modernity and Outcasts)*, primeira edição inglesa publicada em 2004 por Polity Press, Cambridge, Inglaterra. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**; tradução de Sebastião Nascimento; inclui uma revista inédita com o autor. São Paulo: Ed. 34, 2010.

LEMOS, Patrícia. **Direito Ambiental: responsabilidade civil e proteção ao meio ambiente**. 2ª ed. Reformulada e atualizada da obra Responsabilidade civil pós dano ao meio ambiente. São Paulo: Editora Revista dos Trtibunais, 2008.

LEMOS, Patrícia Faga Iglecias. **Resíduos Sólidos e Responsabilidade Pós-consumo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

OST, François. **A natureza à margem da lei: ecologia a prova do direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

JONAS, Hans. **Princípio da responsabilidade**: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Rio de Janeiro: PUC - Rio, 2006.

ROTHENBURG, Walter Claudius. **A Constituição Ecológica**. In: KISHI, Sandra Akemi Shimara; SILVA, Solange Teles da; SOARES, Inês Virgínia Prado (Org.). Desafios do Direito Ambiental no Século XXI: estudos em homenagem a Paulo Affonso Leme Machado. São Paulo: Malheiros, 2005

SITES ACESSADOS

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm

<http://www.revistaecologico.com.br/materia.php?id=84&secao=1407&mat=1566>.

<http://revistacafecomsociologia.com/revista/index.php/revista/article/view/69/pdf>

<http://www.ufjf.br/revistaipotesei/files/2011/05/14-Estamira-e-Lixo-Extraordin%C3%A1rio-Ipotesei-1521.pdf>.